

LEIS

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:

Nascida em Itu estudou como interna no colégio do Patrocínio. Como tinha tios morando na região, por volta de 1962, conseguiu junto ao estado uma concessão para explorar uma área no Éden. Posteriormente esta área foi desmembrada e a parte que hoje é o Jardim Casa Grande foi comprada do estado. Sempre muito ativa, planejou e efetivou uma plantação de abacates utilizando as melhoras técnicas disponíveis. Junto com esta plantação ficaram áreas destinadas a pomar, horta e pasto o que possibilitou a criação de gado leiteiro e geração de empregos contribuindo assim para o desenvolvimento do Éden. Por muitos anos fez em dezembro distribuição de brinquedo e cesta básica para população menos favorecida. Sempre buscando novos desafios, aos 40 anos, resolveu estudar novamente e ingressou na faculdade de Administração Hospitalar formando-se juntos com uma das filhas. Trabalhou no Hospital Matarazzo, Instituto Vieira de Moraes, Colégio Sacre Coeur, e seus principais hobby a pintura, plantas, Ballet clássico e música.

(Processo nº 27.737/2021)
LEI Nº 12.440, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 021.
(Declara de Utilidade Pública a Associação Social Comunidade de Amor - ASCA).
Projeto de Lei nº 181/2021 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Social Comunidade de Amor - ASCA”.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2 021, 367ª da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:

A Associação Comunidade de Amor - ASCA, é uma organização filantrópica, fundada em 28 de fevereiro 2004, localizada na cidade de Sorocaba/SP.
Declarada de Utilidade Pública em 30 de novembro de 2007, rege-se pelas Leis civis do País e tem por finalidade: promover o bem-estar social, prestar assistência a todos que dela necessitarem, sem qualquer discriminação de credo político ou religioso de raça ou nacionalidade.
Seu objetivo estatutário é o atendimento social sem fins lucrativos e é destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais. A ASCA surgiu, quando um grupo de amigos resolveram realizar ações isoladas no intuito de auxiliar famílias que se encontravam em situação de risco social. Algum tempo depois em março de 2010, resolveram unir-se e transformar o sonho em realidade. Esta união foi se fortalecendo e encontrando novos voluntários e parceiros e então a necessidade de “legalizar” e transformar essas ações em uma instituição que até hoje trabalha para a melhoria de qualidade de vida e o resgate seus acolhidos.
Considerando o alto índice de violência e uso de drogas dos bairros do Município de Sorocaba e a percepção de que a maioria das crianças e adolescentes ficavam nas ruas no contra turno escolar, foi quando a entidade ofereceu atividades com o objetivo de desenvolver ações sócio-educativas e preventivas, tais como: pintura, mosaico, karatê, teatro e outras oficinas artísticas.

Para os adultos - em sua maioria mulheres - a proposta é oferecer cursos profissionalizantes e de qualificação para a geração de renda, visando a melhoria das condições de vida de suas famílias através de atividades de cunho profissional, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
Outro objetivo é oferecer mecanismos à formação e integração da população de baixa renda do Município de Sorocaba, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, também contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus assistidos.
Para atuação de suas finalidades a ASCA prima pelos direitos sócio - assistenciais, mediante o desenvolvimento de programas voltados à saúde e assistência social. Sendo que na área da Assistência Social os programas são de forma continuada, permanentes e planejados; a modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos, sempre dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Por acreditar nos trabalhos que realizam, tem a motivação necessária para afirmar que contribuem para a construção de uma comunidade cada vez melhor e repleta de amor.

(Processo nº 27.733/2021)
LEI Nº 12.441, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 021.
(Dispõe sobre a atualização dos dados dos Conselhos Municipais no sítio eletrônico (site) oficial da Prefeitura na internet, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 193/2021 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O Executivo Municipal deverá manter atualizado em sua página oficial os seguintes dados dos Conselhos Municipais:
I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
II - dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
III - calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões.
Art. 2º Também deverão ser disponibilizados no site oficial da Prefeitura, trimestralmente, relatório das atividades dos Conselhos Municipais e prestações de contas de eventuais verbas recebidas.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2 021, 367ª da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
FAUSTO BOSSOLO
Secretário de Administração
FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária de Comunicação
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de lei foi apresentado no intuito de fortalecer os Conselhos Municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses conselhos mais transparentes.
A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.
Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.
Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).
Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

(Processo nº 27.736/2021)
LEI Nº 12.442, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 021.
(Dispõe sobre denominação de "Antonio de Jesus" a uma via pública e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 302/2021 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "Antonio de Jesus" a Rua 02 (dois) do loteamento Jardim Casagrande, no Bairro do Éden, que se inicia na Avenida Pirelli e termina em cul-de-sac.
Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba de dotação orçamentária própria.
Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.